

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador Leonardo Corte Euzébio, portador da cédula de identidade RG: 40.716.055-3-SSP/SP, e do CPF: 420.232.858-28, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Márcia Luzia de Vergílio Soares**, nome fantasia CONSTRUHIDRO, com sede à Rua João Caetano Mendonça de Almeida, 2271, Jardim São José, no município de Mirassol/SP, inscrita no CNPJ nº 33.846571/0001-09, neste ato representada pelo engenheiro civil **Tiago de Vergílio Soares**, cadastrado no CREA/SP sob o nº 5070151809, portador da cédula de identidade RG: **41.766.463-1** SSP/SP, e do CPF: 342.457.948-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, para elaboração de Projeto Executivo para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Bálamo/SP, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a elaboração e apresentação de projeto executivo para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Bálamo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a elaborar projeto na forma prevista na Cláusula Primeira, o que compreende a apresentação dos seguintes serviços por parte do CONTRATADO:

- 1 - Projeto executivo de arquitetura;
- 2 - Projeto executivo de estrutura;
- 3 - Projeto executivo de instalações hidráulicas;
- 4 - Projeto executivo de instalações elétricas; e
- 5 - Planilha Orçamentária Referencial (CPOS/SINAPI).

II - PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues pelo contratado no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A prorrogação do prazo para apresentação do serviço contratado depende de anuência expressa da CONTRATANTE.

III - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O valor total deste contrato é de R\$ 6.490,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), que será pago quando da entrega dos projetos.



IV - DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de não entrega de seu objeto no prazo estipulado, sem qualquer direito a indenização a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional de Engenharia, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 24 de Agosto de 2021.


Câmara Municipal de Bálamo
Contratante


Márcia Luzia de Vergílio Soares
Contratada

Testemunhas:

 - RG: 26.847.635-4
.....
 - RG: 26349735566
.....